



## **PARECER JURÍDICO**

**Destinatário:** Comissão de Licitação.

**Assunto:** Rescisão Contratual referente ao contrato no 20230074 que fazem entre si de um lado o Fundo Municipal de Saúde e do outro a empresa Sul Para + Saúde LTDA.

Digna Comissão,

1. Trata o presente expediente de minuta de rescisão de contrato de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço de médico cirurgião, cirurgião dentista, bioquímico/farmacêutico (a), enfermeiro (a), fisioterapeuta, médico clínico geral e psicólogo (a), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Porfírio.

2. Realizada a análise da minuta, verifica-se que a rescisão está no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, que assim disciplina:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

[...]

3. Diante do que se observa, a rescisão ora sob análise está dentro das bases permitidas por lei, uma vez que o artigo ora citado que fundamenta o deslinde do pacto firmado, garante sua execução nos moldes propostos, principalmente a partir da garantia de quitação recíproca, assim como a respectiva concordância da empresa contratada.

4. Nestes termos, esta assessoria jurídica, aprova o termo de rescisão sob exame, não havendo mais necessidade do retorno do mesmo para novo exame.

É o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 17 de julho de 2023.

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**

Assessor Jurídico  
OAB/PA nº 26.037